

PROCESSO N° 330/19

PROTOCOLO N° 15.042.771-1

DATA: 02/02/18

PARECER CEE/CEIF N° 168/19

APROVADO EM 08/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PASSO CERTO GROWING BILÍNGUE – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 18/04/18 a 18/04/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 80/19, de 24/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Passo Certo Growing Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Acre, n° 1415, município de Cascavel. É mantida pelo Centro Educacional Growing Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 641/18, de 20/02/18, pelo prazo de dez anos, de 17/04/17 a 17/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 1969/12, de 30/03/12;

b) reconhecimento: n° 1084/16, de 17/03/16, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 01/16 de 15/02/16, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/13 a 17/04/18.

PROCESSO N° 330/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 01/19, de 28/01/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/01/19. (fls. 123 e 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1663/19, de 23/04/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 137 e 138)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

A avaliação interna encontra-se, à fl. 132, conforme quadro abaixo:

CURSO	ANO SÉRIE	MATRÍCULAS			
		2014	2015	2016	2017
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	50	48	49	49
	2º ANO	37	50	45	49
	3º ANO	42	39	48	42
	4º ANO	42	42	39	47
	5º ANO	25	44	40	39
	6º ANO	24	36	43	45
	7º ANO	17	25	36	43
	8º ANO	-	15	25	29
	9º ANO	-	-	15	25



PROCESSO N° 330/19

A Chefia do NRE de Cascavel, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 135)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

(...) houve mudança provisória no quadro da secretaria escolar, que era responsável pela documentação da escola. A secretária solicitou licença maternidade. Até nos inteirarmos do vencimento do processo e atualizarmos a documentação, considerando as férias que ocorreram nesse período, tanto dos funcionários da escola, como do NRE, acabamos por perder o prazo estabelecido.

A Matriz Curricular, fl. 122, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 131, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Passo Certo Growing Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida pelo Centro Educacional Growing Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 18/04/18 a 18/04/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

PROCESSO N° 330/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF